

São Paulo, 1º de fevereiro de 2024.

CIRCULAR Nº 06/2024

Prezado Cliente,

REF.: DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades

Imobiliárias - Prazo: 29/02/2024.

A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB é de apresentação obrigatória para as pessoas jurídicas e equiparadas:

- a) que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;
- b) que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- c) que realizarem sublocação de imóveis; e
- d) constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

As pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a entrega da DIMOB apresentarão as informações relativas a todos os imóveis comercializados, ainda que tenha havido a intermediação de terceiros.

Dispensa de apresentação

As pessoas jurídicas e equiparadas que não tenham realizado operações imobiliárias no ano-calendário de referência estão desobrigadas da apresentação da DIMOB.

Informações a serem apresentadas

A DIMOB deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz, em relação a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, com as informações sobre:

- a) as operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas;
- b) os pagamentos efetuados no ano, discriminados mensalmente, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada.

Prazo e forma de apresentação

A DIMOB deve ser entregue todo ano, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se refiram as suas informações, por intermédio do programa Receitanet, disponível na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download>>. A **DIMOB relativa ao ano de 2023 deverá ser entregue até o dia 29 de fevereiro de 2024**.

Nos casos de extinção, fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica, a DIMOB deve ser apresentada **até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento**.

A DIMOB deverá ser entregue com assinatura digital do contribuinte por meio do certificado digital, exceto as empresas optantes pelo Simples Nacional, que poderá realizar a entrega sem o certificado digital.

Penalidades

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a DIMOB no prazo estabelecido, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

- a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividades ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;
- b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas; Base legal: Lei 12.873/2013, art. 57.

Tal declaração deverá ser elaborada e entregue pelo próprio cliente, no prazo legal, à Receita Federal do Brasil. A ORCOSE dispõe uma equipe de profissionais preparados para execução deste trabalho. Havendo interesse, queira, por gentileza, entrar em contato com o Sr. Flávio Perez, no telefone (11) 3531-3266, e-mail flavio@orcose.com.br, ou Sra. Darlene Oliveira, tel.: (11) 3531-3237, e-mail darlene@orcose.com.br.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA